

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 548

=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Irati garantirá aos dependentes do seu funcionário que falecer, ocupante do cargo de provimento efetivo ou aposentado, uma importância mensal a título de pensão, calculada na forma do Artigo 7º desta Lei.

Art. 2º - Consideram-se dependentes do funcionário, para efeitos desta Lei:

- 1º)- A Espôsa, mesmo que perceba remuneração fixa e regular;
- 2º)- O Marido inválido, os filhos inválidos ou menores de 18 anos, as filhas solteiras, quando inválidas ou menores de 21 anos.
- 3º)- O Pai inválido ou a Mãe.

Art. 3º - A existência de dependentes das classes enumeradas no item 2º do Artigo anterior exclui do direito de pensão os dependentes do item 3º do mesmo artigo.

Art. 4º - A dependência econômica das pessoas indicadas no item 2º do Artigo 2º é presumida, enquanto que a das nomeadas no item 3º deve ser comprovada.

Art. 5º - Não terá direito a pensão:

- 1º)- O conjugue desquitado, ao qual não tenha sido assegurada a prestação de alimentos.
- 2º)- A mulher que se encontre na situação prevista pelo Artigo 234 do Código Civil.

§ Único: Cessará a pensão ao conjugue que haja contraído novas núpcias ou que passe a viver em estado de concubinato e ao dependente emancipado.

Art. 6º - A inscrição dos dependentes é atribuição do próprio funcionário.

Art. 7º - A pensão a ser paga aos dependentes do funcionário falecido será calculada da seguinte forma:

a)- 80% (Oitenta por cento) do valor dos proventos percebidos pelo funcionário, por ocasião do seu falecimento, constituindo uma parcela atribuída ao conjugue sobrevivente.

b)- 5% (Cinco por cento) do valor da pensão concedida ao conjugue a cada dependente menor ou inválido.

§ Único:- Para efeito de cálculo da pensão, não será compu-

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

-2- Continuação da Lei nº 548

Art. 8º - Para efeito da concessão ou extinção da pensão ao inválido, o estado de invalidez do dependente deverá ser verificado por meio de exame médico.

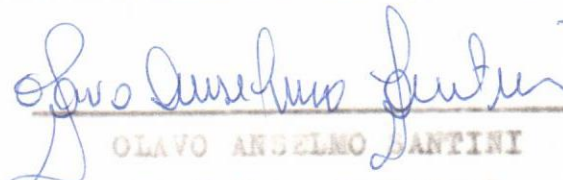
§ Único:- Os pensionistas inválidos ficam obrigados a se submeterem aos exames que forem determinados pela Prefeitura, sob pena de / suspensão do benefício.

Art. 9º - Com a extinção da quota do último pensionista, ficará extinta, igualmente, a pensão.

Art. 10º - Será revisto o valor da pensão todas as vezes que houver / revisão nos proventos dos funcionários em atividade, por / força de alteração do poder aquisitivo da moeda.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 19 de abril de 1981.


OLAVO ANSELMO SANTINI
Prefeito Municipal